



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2000.

Referência: Ofício n.º 2699 GAB/SDE/MJ, de 22 de maio de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.007392/00-93

Requerentes: Rockwell Collins, Inc. e Sony Trans Com Inc.

Operação: Aquisição pela Rockwell Collins, Inc. dos ativos relacionados aos negócios de sistemas de áudio e vídeo para cabines de comando, da Sony Trans Com Inc.

Recomendação: A probabilidade de exercício de poder de mercado em virtude da operação pode ser considerada baixa, dada a efetiva rivalidade no mercado de sistemas de entretenimento de passageiros para aviões. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Rockwell Collins, Inc. e Sony Trans Com Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Rockwell Collins, Inc. (“Collins”)

Sediada nos Estados Unidos da América é uma subsidiária integral do Grupo Rockwell International Corporation, cujas atividades estão voltadas à fabricação e comercialização de sistemas de áudio e vídeo para cabines de comando, comunicações e entretenimento de passageiros em vôos.

No Brasil, além da Rockwell Collins do Brasil Ltda., o Grupo Rockwell International possui as empresas Rockwell Automation do Brasil Ltda. e Rockwell Comércio e Serviços de Automação Ltda.

O Grupo, no Mercosul, atua através da Rockwell Automation Argentina S.A. e Rockwell Chile S.A.

O faturamento do Grupo, no encerramento do último exercício, girou em torno de R\$ 118,7 milhões (US\$ 65 milhões)¹ no Brasil e de R\$ 4,3 bilhões (US\$ 2,4 bilhões) no mundo.

Não houve, nos últimos três anos, qualquer aquisição, fusão, associação ou constituição de nova empresa realizada, no mercado nacional ou no Mercosul, pela Collins ou pelo Grupo Rockwell.

I.2 – Sony Trans Com Inc. (“Sony”)

Subsidiária integral da empresa americana Sony Corporation Of América, que por sua vez, é controlada pela Grupo Sony Corporation com sede no Japão.

A “Sony” tem sua sede estabelecida nos Estados Unidos e, a exemplo da “Collins”, fabrica e comercializa sistemas de áudio e vídeo para cabines de comando, comunicações e entretenimento de passageiros em vôos.

O Grupo Sony Corporation desenvolve suas atividades nos setores de som e imagem, controles e componentes eletrônicos, condutores e componentes elétricos, eletrodomésticos, informática, filmes, discos, rádio, televisão e serviços financeiros.

No Brasil está representado pela Eletronic Center Ltda., Sony Card Administradora Ltda., Sony Comércio e Indústria Ltda., Sony Componentes Ltda., Sony Plásticos da Amazônia Ltda., Sony da Amazônia Ltda., Sony Music Edições Musicais Ltda., Sony Music Entertainment (Brazil) Ind. e Com. Ltda., Sony Music Manaus Ind. Com. Ltda., Columbia TriStar Buena Vista Filmes do Brasil Ltda., Columbia TriStar Home Vídeo do Brasil Ltda., AIWA do Brasil Ltda. e HBO Brasil Ltda. O Grupo, possui ainda, subsidiárias na Argentina e no Uruguai.

¹ Valores aproximados. Taxa média anual/1999 = 1,8149, utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do ano de 1999 - Fonte: BACEN.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição realizada no exterior, no dia 27 de abril de 2000, onde Collins, empresa pertencente ao Grupo Rockwell, adquiriu, por meio *do Asset Purchase Agreement*, os ativos relacionados a sistemas de áudio e vídeo para cabine de comando, comunicação e entreterimento de passageiros em vôo - sistema de entretenimento em vôo (*in-flight entertainment systems - IFE*), do Grupo Sony. O valor da operação foi de aproximadamente US\$ 115 milhões (R\$ 207,8 milhões).²

Além de submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, essa operação também foi submetida às autoridades antitruste dos Estados Unidos, da Alemanha, da Irlanda e da Áustria, sendo aprovada em todos esses países citados. Na Argentina, ainda não foi concluído o julgamento.

III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 - Dimensão Produto

As Requerentes atuam, no País, na área de sistemas de áudio e vídeo para cabine de comando, comunicações e entretenimento de passageiros em vôo - **IFE**.

Os produtos ofertados no mercado nacional pelas empresas envolvidas na operação são apresentados no Quadro I :

Quadro I

Produtos das Empresas Envolvidas na Operação

Produtos/Empresas	Grupo Rockwell	Collins	Sony
Sistema de entretenimento de passageiros para aviões de corpo largo (IFE - <i>wide body</i>) e para aviões de corpo estreito (IFE - <i>narrow body</i>)		X	X
Som e Imagem, controladores, componentes eletrônicos, Automação industrial, Programas, centrais telefônicas e transmissão de dados.	X		

Fonte: Requerentes.

Pelo Quadro I, verifica-se que a sobreposição entre as empresas envolvidas na operação, do ponto de vista do produto, ocorre nos segmentos de sistemas entretenimento de passageiros para aviões de corpo largo e estreito.

As consulentes fabricam e comercializam sistemas de entretenimento de passageiros para uso em aviões de corpo estreito e largo. A Collins produz esses sistemas voltados, principalmente, para o segmento de aviões de corpo largo, já a Sony direciona seus sistemas especialmente para aviões de corpo estreito.

² Valores aproximados. Taxa do dia 27/04/2000 = 1,8075. Fonte: BACEN.

Os sistemas de entretenimento de passageiros para aviões de corpo largo são mais sofisticados, ou seja, possuem uma linha completa de áudio e vídeo digitais, possibilitando que o passageiro interaja com o sistema, selecionando filmes, músicas, jogos de vídeo game, telefone, TV ao vivo, etc.

Já os sistemas de entretenimento de passageiros para aviões de corpo estreito não têm tantos recursos. Nesses sistemas, o vídeo é observado em telas que descem do teto da aeronave. A interatividade normalmente não é possível, o passageiro não pode selecionar o entretenimento.

Embora os sistemas de entretenimento de passageiros para aviões tenham sido classificados pelas Requerentes em sistema para aviões de corpo largo e corpo estreito, cabe observar que em uma mesma aeronave os dois sistemas apresentados podem ser encontrados.

Os sistemas mais sofisticados podem ser encontrados em algumas aeronaves de corpo largo ou somente nas classes executiva e primeira. Já os sistemas mais simples, são usados na classe econômica ou em aviões de menor porte. Normalmente, nos aviões de menor porte, não existe local disponível para a instalação de sistemas mais elaborados, tendo assim, esse tipo de aeronave, apenas os sistemas de entretenimento menos complexos.

Como podemos observar, existe substitutibilidade pelo lado da demanda e da oferta, ou seja, a decisão da instalação ou não de um determinado sistema de entretenimento cabe ao dono da aeronave. Além disso, a quase totalidade dos ofertantes desse mercado atuam nos dois segmentos.

Diante do exposto, esta SEAE analisará o mercado, na dimensão produto, como sendo o de sistemas de entretenimento de passageiros em voo.

III.2. Dimensão Geográfica

Quanto à dimensão geográfica, observa-se que as aeronaves, onde são instalados os sistemas de entretenimento de passageiros para aviões, podem se deslocar para qualquer parte do mundo para que sejam instalados esses produtos.

No que diz respeito a manutenção nos sistemas de entretenimento, cabe observar que das requerentes, apenas a Collins oferece manutenção, no país, para algumas aeronaves. Para os aviões de uso doméstico, o próprio cliente pode efetuar a manutenção.

Conclui-se, assim, que a dimensão geográfica da operação é o mercado internacional.

IV. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

Segundo estimativa das requerentes, o mercado brasileiro de sistemas de entretenimento de passageiros para aviões, em 1999, foi cerca de R\$ 1,3 bilhão (US\$ 700 milhões).

Os principais concorrentes das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro II:

Quadro II

Estrutura da Oferta de Sistemas de Entretenimento de Passageiros para Aviões no Mercado Mundial

Empresas	Participação (%)
Matsushita	44,2
Collins	37,9
Sony	11,3
Sextant	6,6
Total	100,00

Fontes: Requerentes

Obs.: Quadro elaborado a partir do faturamento apresentado, pela Requerente, para os mercados de sistemas de entretenimento de passageiros para aviões de corpo largo e estreito.

Pelo Quadro II, verifica-se que a concentração decorrente da operação é de 49,1%, considerando-se as participações de 37,9% da Collins e de 11,3% da Sony.

IV.2 – Cálculo do C4

No que diz respeito à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, tem-se que o somatório das participações das quatro maiores empresas (C4), antes da operação e (C3) após a mesma, permaneceu em 100%.

Tendo em vista que a concentração decorrente da operação gerou, conforme os parâmetros estabelecidos no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, o controle de parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício do poder de mercado, passemos à análise de atributos específicos para detectar a existência de condições suficientes para tornar provável tal exercício.

V - DA PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

V.1 - Condições de Entrada

Conforme informações trazidas à análise pelas requerentes a partir de indagações contidas no ofício SEAE/COGPI nº 1756 e 2438, de 21/07/2000 e 18/08/2000, respectivamente, passamos, a seguir, a apresentar as condições específicas para entrada nos mercados ora analisados.

Segundo as Requerentes o investimento necessário para que uma empresa entre no mercado de entretenimento de passageiros para aviões, varia de US\$ 5,0 milhões a US\$ 6,0 milhões, com prazo de implementação de 2 a 5 anos.

A tradição e reconhecimento de competência tecnológica já estabelecida do fornecedor dos produtos em análise, sistemas personalizados (o comprador opta por diferentes projetos), constitui uma barreira, já que interfere na decisão de compra dos produtos. Não há, todavia, dificuldade para obtenção de componentes, nem tampouco registro de barreiras legais ou regulatórias à entrada de novos concorrentes

As requerentes informaram, ainda, que, nos últimos 5 anos, ingressaram no mercado duas empresas, dentre as quais podemos destacar, a Collins a Sextant, que ocupam a segunda e quarta posições na participação de mercado (Quadro II), respectivamente.

V.2 - Efetividade da Rivalidade

A concentração verificada no mercado de sistemas de entretenimento de passageiros para aviões vai tornar mais acirrada a rivalidade entre os dois principais participantes desse mercado, que são empresas multinacionais de grande porte. As empresas Collins e Sony juntas, contestarão a posição da líder, no caso, a Matsushita. Essa situação foi confirmada pelos clientes consultados.

V.3 - Outros Fatores

Vale ponderar, com relação aos aspectos da estrutura da demanda, que a mesma é constituída por poucas empresas de grande porte, característica inerente ao segmento em que atuam, tratando-se, essencialmente, de grandes fabricantes de aeronave que detêm forte poder de barganha. Assim, dentre os principais clientes das duas empresas envolvidas na operação, é possível citar: AIRBUS e BOEING; e companhias aéreas: AIR FRANCE, BRITISH AIRWAYS, VARIG, TAM, dentre outras.

Segundo as empresas clientes consultadas, a operação não prejudica o mercado; além disso, do ponto de vista técnico, o negócio em pauta poderá ser benéfico tecnologicamente para a otimização de soluções de engenharia, com conseqüente ganho de performance nos fornecimentos em andamento e futuros.

Conforme já mencionado no item II, essa operação foi aprovada pela autoridades antitruste dos Estados Unidos, da Alemanha, da Irlanda e da Áustria. Essas decisões, sinalizam que a operação em tela, não tende a ser prejudicial à concorrência.

VI - Recomendação

A análise precedente demonstrou que a probabilidade de exercício de poder de mercado em virtude da operação pode ser considerada baixa, dada a efetiva rivalidade no mercado de sistemas de entretenimento de passageiros para aviões. Ademais, o poder de barganha das empresas demandantes desses produtos atenua o possível exercício de poder de mercado das requerentes. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação em tela.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico